

Parágrafo Único - A coordenação geral da Câmara de Governo Eletrônico do Ministério do Turismo será do Secretário-Executivo do Ministério do Turismo, sendo o servidor Rodrigo Godinho Corrêa seu Coordenador Técnico, com as seguintes atribuições:

I - preparar a pauta das reuniões da Câmara de Governo Eletrônico e acompanhar a implementação de suas decisões;

II - coordenar as atividades inerentes ao gerenciamento do Portal Brasileiro do Turismo, garantindo a agilidade e facilidade dos processos internos para a atualização e a melhoria do Portal podendo, para tanto, recorrer a servidores e terceirizados do Ministério do Turismo;

III - representar o Ministério do Turismo nos Comitês Técnicos do Comitê Executivo de Governo Eletrônico, encaminhando e discutindo as propostas definidas pela Câmara;

IV - acompanhar e interagir com áreas de governo eletrônico de outros ministérios, órgãos governamentais e outras entidades.

Art. 3º As ações da Câmara de Governo Eletrônico do Ministério do Turismo deverão estar sempre em consonância com o Plano Nacional do Turismo e com o Plano Plurianual 2004/2007.

Art. 4º A Câmara de Governo Eletrônico do Ministério do Turismo deverá manter repositório de informações, documentos e atas geradas nas reuniões, assim como deter a "inteligência" do Portal Brasileiro do Turismo (códigos fonte, bancos de dados, senhas de acesso, etc.).

Art. 5º O apoio técnico das atividades da Câmara de Governo Eletrônico do Ministério do Turismo relativo à infra-estrutura de rede, equipamentos e demais ferramentas necessárias ao pleno funcionamento do sistema ficará a cargo da Coordenação Geral de Informática, em articulação com a Coordenadoria Geral de Informática da Embratur.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON ZUANAZZI

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 7ª REGIÃO

PORTARIA Nº 199, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2003

A PROCURADORA DO TRABALHO ILEANA NEIVA MOUSINHO, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as atribuições constitucionais e infraconstitucionais do Ministério Público do Trabalho, na defesa da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos decorrentes das relações de trabalho (art. 127 da CF/88 e LC 75/93);

Considerando o recebimento de relatório de fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Ceará - DRTE/CE, informando que a AGRÍCOLA FAMOSA LTDA não vem recolhendo regularmente o FGTS dos seus empregados; não registra os contratos de trabalho; não respeita as regras celetistas relativas à duração do trabalho e à concessão de intervalos; não concede repouso semanal remunerado de 24 horas consecutivas; efetua descontos indevidos nos contracheques dos trabalhadores, atrasa o pagamento de salários e não observa normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, tais como as que determinam o uso de EPIs (equipamento de proteção individual), as condições de conforto e limpeza dos refeitórios e a realização de exames médicos admissionais;

Considerando que o artigo 7º, inciso III, da Constituição Federal, estabelece que o FGTS é direito dos trabalhadores urbanos e rurais;

Considerando que as anotações na CTPS devem ser feitas com brevidade, não ultrapassando 48 (quarenta e oito) horas o prazo para sua devolução (CLT, art.29);

Considerando que o artigo 66, da CLT, garante aos empregados o intervalo mínimo de 11 horas consecutivas entre duas jornadas de trabalho;

Considerando que o artigo 7º, inciso XV, da Constituição Federal elenca, como direito dos trabalhadores urbanos e rurais, o repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

Considerando que o artigo 462, da CLT, veda ao empregador efetuar descontos nos salários dos seus empregados, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou convenção coletiva e o art. 545, da CLT, condiciona a legalidade do desconto das contribuições facultativas à expressa autorização dos trabalhadores ou, pelo menos, sua não-oposição.

Considerando que o § 1º do artigo 459, da CLT, estabelece que o pagamento do salário, quando houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido;

Considerando que a Constituição Federal estabelece que é direito dos trabalhadores a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (art. 7º, inciso XXII);

Considerando que o art. 157, inciso I, da CLT, determina que cabe às empresas cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive aquelas emanadas do Ministério do Trabalho, no exercício da atribuição prevista no artigo 155, inciso I, da CLT;

Resolve instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, que regula a Ação Civil Pública, e no art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, a fim de apurar a citada irregularidade.

ILEANA NEIVA MOUSINHO

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 22, DE 20 DE JANEIRO DE 2004

Atualiza o valor máximo da multa a que se refere o art. 58 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto no § 2º do art. 58 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, resolve:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 26.840,06 (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta reais e seis centavos), para o exercício de 2004, o valor máximo da multa a que se refere o art. 58, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

Art. 2º Fica revogada a PORTARIA-TCU Nº 63, DE 21 DE JANEIRO DE 2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR CAMPELO

PORTARIA Nº 31, DE 23 DE JANEIRO DE 2004

Dispõe sobre abertura de Concurso Público para provimento de cargos de Analista de Controle Externo (ACE), Área Controle Externo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica aberto Concurso Público de provas para provimento de cargos de Analista de Controle Externo (ACE), Área Controle Externo, Padrão 1, Classe A, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União, na Sede, em Brasília - DF.

Art. 2º É designado para a função de Presidente do Concurso o ACE Fernando Luiz Souza da Eira, matrícula nº 685-9, Diretor Técnico de Administração do Instituto Serzedello Corrêa, que passa a responder diretamente à Presidência do Tribunal a contar desta data até a homologação do resultado final do certame, nos termos do § 1º do art. 5º da Resolução-TCU nº 98, de 3 de dezembro de 1997, alterada e consolidada.

Art. 3º Fica autorizado o Presidente do Concurso a adotar as providências necessárias à realização do certame.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR CAMPELO

PLENÁRIO

ADITAMENTO À PAUTA Nº 2 (ORDINÁRIA)

Sessão em 28 de janeiro de 2004

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 2/2004 - Plenário, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 28/1/2004, o(s) seguinte(s) processo(s):

GRUPO II

Classe IV - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC 003.194/2001-4 (com 5 volumes)

Natureza: Tomada de Contas Especial

(HAVERÁ DEFESA ORAL)

Órgão: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do DF - Seter/DF
Entidade contratada: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do Distrito Federal - Senar/DF

Responsáveis: Wigberto Ferreira Tartuce (ex-Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do DF/Seter - CPF nº 033.296.071-49), Marcus Vinícius Lisboa de Almeida (Chefe de Gabinete do Secretário da Seter e Presidente da Comissão de Habilitação - CPF nº 279.717.831-91), Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes (Secretário-Adjunto da Seter e Ordenador de Despesas - CPF nº 279.494.351-00), Marise Ferreira Tartuce (Chefe do Departamento de Educação do Trabalhador/DET - CPF nº 225.619.351-91), Ana Cristina de Aquino Cunha (Membro da Comissão de Habilitação do PEQ/DF - CPF nº 462.109.111-53), Edilson Felipe Vasconcelos (Membro da Comissão de Habilitação do PEQ/DF - CPF nº 120.504.231-87), Mário Magalhães (Membro da Comissão de Habilitação do PEQ/DF - CPF nº 115.740.701-34), Raquel Villela Pedro (Membro da Comissão de Habilitação do PEQ/DF - CPF nº 308.437.741-34) e Nahla Tartuce Santos (Executora técnica do contrato CFP nº 072/1999)

Advogado constituído nos autos: não há

Interessados na Sustentação Oral:

Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes

Marcus Vinícius Lisboa de Almeida

Secretaria-Geral das Sessões, 23 de janeiro de 2004

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS

Secretária do Plenário

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 344, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003 (*)

Altera a estrutura orgânica do Conselho da Justiça Federal, estabelecida por intermédio da Resolução nº 325.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 2003161159, ad referendum, resolve:

Art. 1º Alterar, nos termos do Anexo I desta Resolução, a estrutura orgânica do Conselho da Justiça Federal, estabelecida por intermédio da Resolução nº 325, de 31 de julho de 2003.

Art. 2º As unidades que tiveram suas estruturas alteradas nos termos do Anexo I deverão submeter suas novas atribuições à apreciação do Secretário-Geral, no prazo de trinta dias, para posterior aprovação do Presidente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Resolução nº 325, de 31 de julho de 2003.

Ministro NILSON NAVES

ANEXO I

(Artigo 1º da Resolução nº 344 de 16 de dezembro de 2003.)

ESTRUTURA ORGÂNICA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

I - PRESIDÊNCIA

1. GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1.1. Secretaria do Gabinete

1.2. Assessoria Especial

2. SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

2.1. Gabinete

2.2. Subsecretaria de Orientação, Acompanhamento e Avaliação

2.2.1. Seção de Orientação e Avaliação Contábil

2.2.2. Seção de Apoio Técnico

2.2.3. Seção de Acompanhamento da Gestão

2.2.4. Seção de Acompanhamento e Avaliação de Programas

2.3. Subsecretaria de Auditoria

2.3.1. Seção de Auditoria de Gestão

2.3.2. Seção de Auditoria Operacional

2.3.3. Seção de Auditoria de Programas

II - COORDENAÇÃO-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL

Gabinete

III - CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

1. SECRETARIA DE PESQUISA E INFORMAÇÃO JURÍDICAS

Gabinete

1.2. Subsecretaria de Informação Documental e Pesquisas

1.2.1. Divisão de Estudos e Pesquisas

1.2.1.1. Seção de Pesquisa Institucional

1.2.1.2. Seção de Pesquisa Sócio-Jurídica

1.2.2. Divisão de Informação Documental

1.2.2.1. Seção de Serviços e Produção de Informação

1.2.2.2. Seção de Desenvolvimento de Bases de Dados

1.2.2.3. Seção Central de Atendimento ao Juiz Federal

1.3. Subsecretaria de Divulgação e Editoração

1.3.1. Divisão de Divulgação Institucional

1.3.1.1. Seção de Programação Visual

1.3.1.2. Seção de Arte-Final

1.3.2. Divisão de Editoração

1.3.2.1. Seção de Edição de Textos

1.3.2.2. Seção de Revisão de Textos

2. SECRETARIA DE ENSINO

2.1. Gabinete

2.2. Divisão de Coordenação de Eventos de Atualização

2.2.1. Seção de Programação

2.2.2. Seção de Coordenação

2.2.3. Seção de Desenvolvimento

2.3. Divisão de Educação a Distância e Especialização

2.3.1. Seção de Programação

2.3.2. Seção de Produção

2.4. Divisão de Multimídia

2.4.1. Seção de Edição e Produção

2.4.2. Seção de Arquivo de Imagens e Controle Administrativo

Coordenadoria de Programa Continuado para Magistrados

Coordenadoria de Programa Continuado para Servidores

Coordenadoria de Consultoria Interna

Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação

IV - SECRETARIA-GERAL DO CONSELHO

1. Coordenação Técnico-Administrativa

Coordenadoria Técnica

Coordenadoria de Apoio Administrativo

2. Assessoria Técnico-Jurídica

3. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. Gabinete

3.2. Comissão Permanente de Licitação